

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMA Nº 2019/000371

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS STELINI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Negar Provimento, votando pela manutenção da pena. **1.** Auto de Infração, com a seguinte tipificação: Fato Único – Explorar atividades contábeis sem devida formação profissional, com penalidade mantida em grau de recurso de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais). **2.** Em que pese possíveis confusões documentais e possíveis falhas processuais, fato determinante é que o autuado, as fls. 18, 21,49 e 50, através de seus e-mails, intitula-se como “Grupo via Contábil - e em nenhum momento o autuado diz não ter executado os serviços provenientes do e-mail, onde se intitula “Analista Fiscal” e nos itens do “orçamento”. **3.** O autuado sequer tem a formação profissional que lhe daria capacidade técnica para o exercício profissional. **4.** Cabe registrar o profundo prejuízo que os leigos trazem não só à profissão contábil, mas, sobretudo à sociedade, na medida em que, desprovidos de conhecimentos necessários para atuarem na área contábil, praticam toda a sorte de imperfeições em detrimento à realidade. **5.** Aos Conselhos de Contabilidade foi delegado o poder fiscalizatório, de forma a assegurar o regular exercício profissional, devendo, no combate aos leigos, atuar com a maior rigidez que a lei permite, sendo apropriada a aplicação de penalidade em seu grau máximo, notadamente em razão da gravidade da infração e do risco e consequências geradas com essa ocorrência.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão:

RECURSO VOLUNTÁRIO. Pelas razões acima descritas, recebo o presente recurso voluntário e tempestivo, para no mérito Negar Provimento, votando pela manutenção da pena com multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), referente ao Fato Único – Explorar atividades contábeis sem possuir a devida formação profissional. A penalidade é prevista na Alínea “b” do art. 27 do DL nº 9295/46. Unânime. De acordo com a ata de julgamento da 372ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 442ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/02/2022.